



TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARECER ÚNICO N°	PROCESSO N°	COMPETÊNCIA		
Desvinculado ao Licenciamento Ambiental	39/2025 – SEMAM	01/6961/2025	Originária		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO: JARDINS RESIDENCES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA					
ENDEREÇO: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 5250		CNPJ/CPF: 18.662.938/0001-32			
MUNICÍPIO: Uberaba-MG		BAIRRO: Mercês			
E-MAIL: ambientalconsult@gmail.com		CEP: 38060-000			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO: Claudio Capanema L. Gouvea					
ENDEREÇO: Avenida dos Engenheiros, nº 300		CNPJ/CPF: 720.346.296-04			
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		BAIRRO: Alípio de Melo			
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
DENOMINAÇÃO: Jardins Residences		ÁREA TOTAL (ha): 74,39			
ENDEREÇO: BR 050, Chácara Varrela, UPG Caçu		MATRÍCULA: 24.949 – 1º Ofício RI-Uberaba-MG			
COORDENADAS UTM: LAT/Y: 7818448.37 m S, LONG/X: 186984.34 m E					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO					

INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE DEFERIMENTO		
Tipo de intervenção	Unidade	Coordenadas planas Fuso 23k, UTM, SIRGAS 2000
Intervenção, <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,1127 ha	Long.: 185826.44 m E Lat.: 7818136.48 m S

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Unidade
Manutenção de Recursos Hídricos (Limpeza do entorno do córrego Caçu)	Restauração da seção hidráulica do curso d’água, por meio da desobstrução da calha com retirada de sedimentos, do fechamento da comporta que desvia o fluxo e da recomposição das margens rompidas.	0,1127 ha

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Área (ha)



Cerrado	Mata-de-Galeria	0,1127 ha
---------	-----------------	-----------

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

Compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006

Compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.749/2019

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO	REGISTRO
Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas (Arquiteta e Urbanista)	Elaboração do Relatório de Intervenção, incluindo o tópico sobre Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA	Registro nº A354392 RRT: 12683955

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)

Reunião: 11/12/2025

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco – Biólogo – CRBio 123504/04D	

1. HISTÓRICO

- Formalização do processo: 16/04/2025
- Pedido de informações complementares: 27/05/2025
- Entrega de documentação complementar: 25/08/2025, 31/10/2025 e 02/12/2025
- Data da Vistoria: 28/06/2024
- Emissão do Parecer Único: 04/12/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem por finalidade analisar o Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), na modalidade **‘Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal, em Área de Preservação Permanente – APP’**, referente à área de 0,1127 ha destinada à restauração do curso natural do córrego Caçu, com o objetivo de prevenir alagamentos e a intensificação de processos erosivos. As ações propostas incluem a desobstrução da calha, mediante remoção de sedimentos; o fechamento da comporta que desviava o fluxo para um barramento artificial, bem como a remoção desse barramento; e a recomposição e estabilização das margens rompidas.

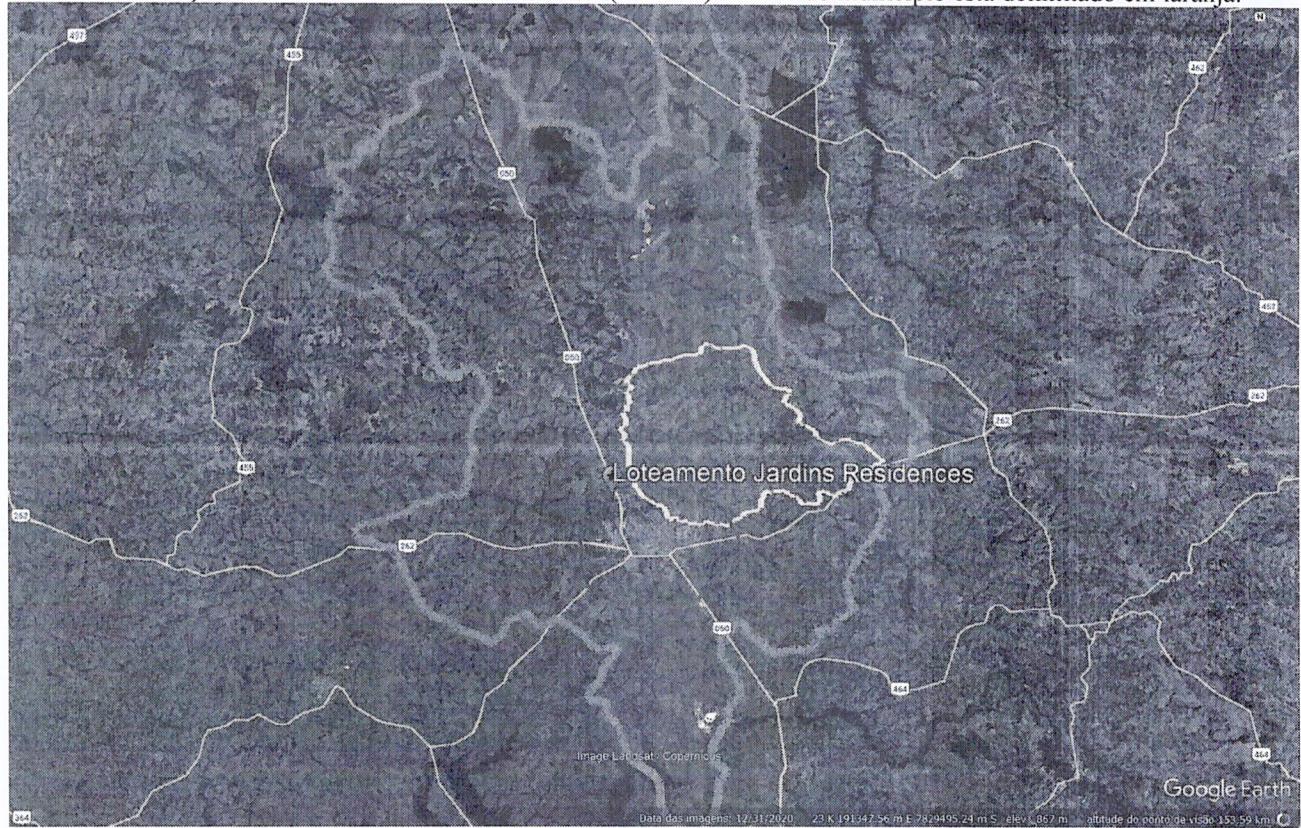


3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nas adjacências da área de interesse será implantado o loteamento de acesso controlado (fechado) denominado Jardins Residences, de propriedade de Jardins Residences Empreendimentos Imobiliários LTDA, registrado sob a matrícula nº 24.949 no Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício de Uberaba/MG. A área do empreendimento está localizada fora da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Uberaba e encontra-se inserida na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana (UPG) Caçu, abrangendo a Zona Residencial 2 (ZR-2) da Macrozona de Transição Urbana e a Zona Empresarial 6A (ZEMP-6A) da Macrozona de Desenvolvimento Econômico (Figuras 01, 02 e 03).

O empreendimento, localizado na Chácara Varrela, às margens da Rodovia BR-050, possui processo de aprovação de loteamento em andamento (PA 01/4030/2021). O projeto prevê a implantação de 576 lotes residenciais em uma área total de 74,39 ha.

Figura 01 – Loteamento Jardins Residences (marcador azul) localizado dentro do perímetro urbano (vermelho) e fora da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba (amarelo). Limite do município está delimitado em laranja.



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, *Google Earth*, SEMAM, 2025.

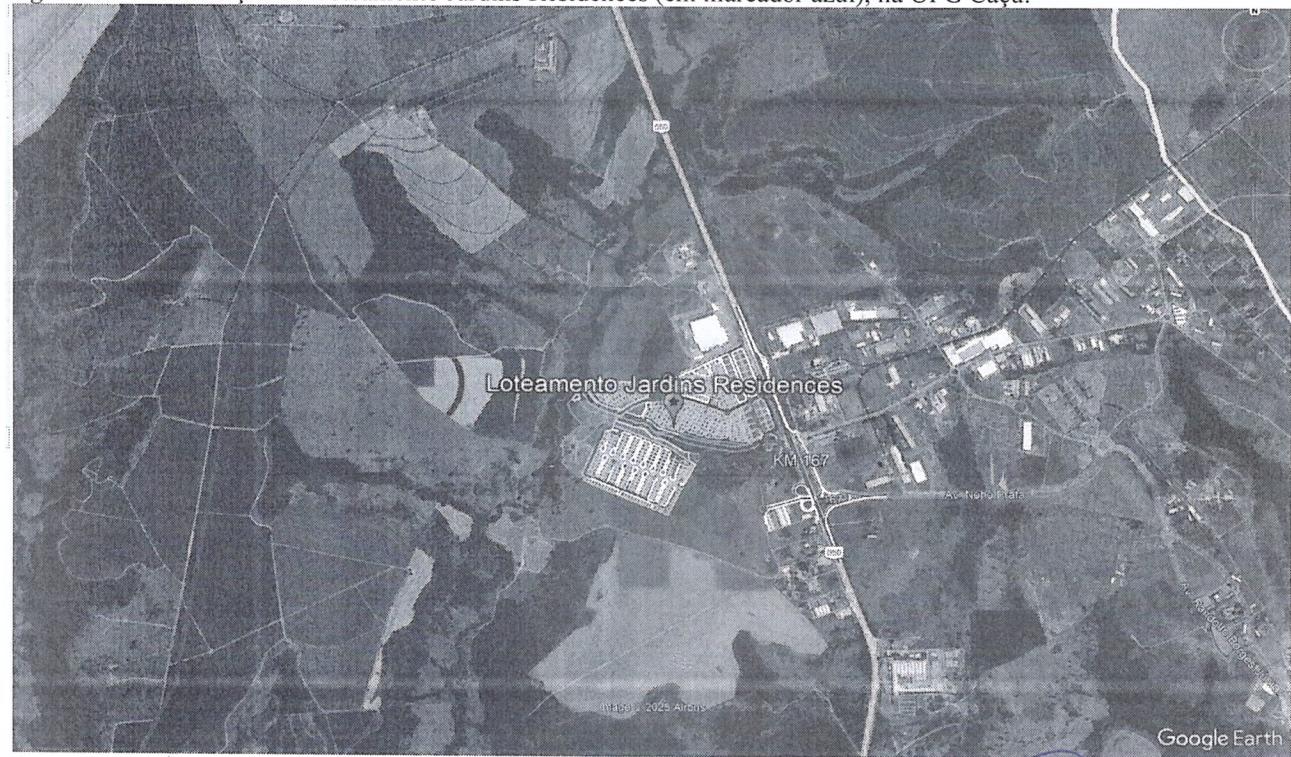


Figura 02 – Loteamento Jardins Residences (marcador azul) localizado dentro do perímetro urbano (vermelho) e fora da Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba (amarelo).



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, Google Earth, SEMAM, 2025

Figura 03 – Localização do Loteamento Jardins Residences (em marcador azul), na UPG Caçu.



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, Google Earth, SEMAM, 2025



3.1. Características Ambientais da Área

A área do empreendimento está inserida na região do Córrego Caçu, afluente do Rio Uberaba, pertencente à Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande (GD8), em uma área marcada por sucessivas intervenções relacionadas à atividade agropecuária ao longo das últimas décadas. Tais intervenções alteraram grande parte da cobertura vegetal original, caracterizando predominantemente um uso antrópico da paisagem.

O loteamento está localizado em região de domínio do Bioma Cerrado, onde podem ser identificadas espécies típicas das formas arbórea, arbustiva e herbácea. Nas áreas de estudo foram registradas as fitofisionomias de Cerradão e Mata de Galeria.

Além disso, de acordo com o IDE-Sisema, a tipologia do solo predominante na área corresponde ao LVdf2 – Latossolo Vermelho Distroférrico.

3.2. Das Eventuais Restrições Ambientais

Dados extraídos do IDE-Sisema:

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Vulnerabilidade do solo à erosão: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

3.3. Licenciamento Ambiental

O empreendimento se encontra em fase de aprovação de loteamento (PA 01/4030/2021) e ainda não possui licenciamento ambiental.

3.4. Aprovações Pregressas

A área em estudo teve Diretrizes Ambientais emitidas em 07/11/2016, posteriormente revalidadas — agora sob a denominação de Viabilidade Técnica Ambiental — em 17/03/2023 (PA 01/14062/2016). Além disso, o loteamento em questão encontra-se em fase de aprovação, no âmbito



do PA 01/4030/2021, bem como em processo de revisão do Projeto Urbanístico e dos projetos correlatos.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área solicitada para Intervenção Ambiental, sem Supressão de Vegetação Nativa, em Área de Preservação Permanente (APP), totaliza 1.127,00 m² (0,11 ha), incluindo o entorno e calha do Córrego Caçu, adjacente ao futuro Loteamento Jardins Residences (Figuras 04 e 05). Ressalta-se que parte do trecho a ser intervindo encontra-se em propriedade vizinha, registrada sob a matrícula nº 20.159 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba. Assim, o requerente obteve anuência expressa do proprietário legal dessa área, Sr. Antonio Ronaldo Rodrigues da Cunha, exclusivamente para a intervenção ambiental objeto do presente processo (fl. 38-39).

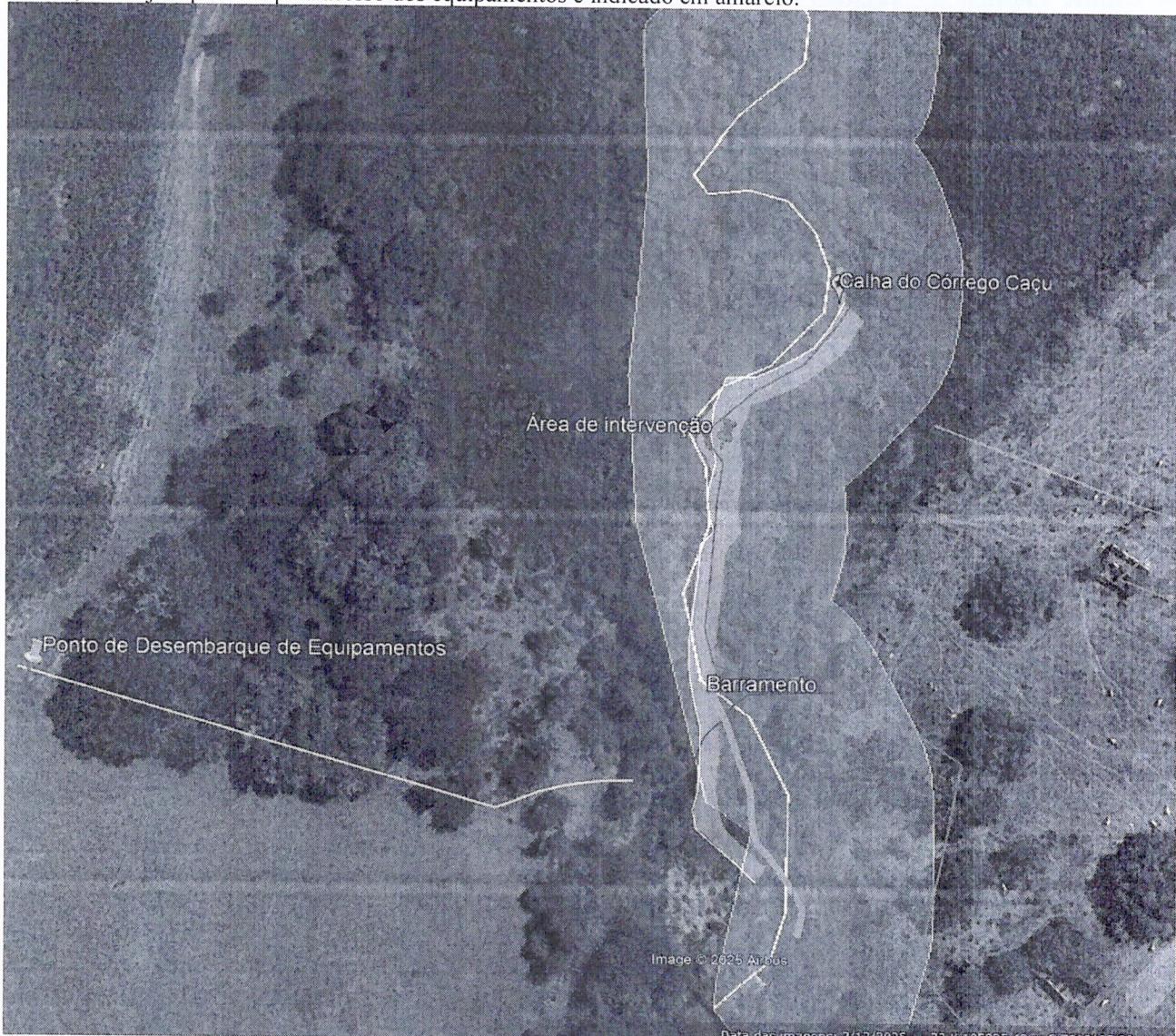
Figura 04: Área de solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (marcador e polígono em verde). O Córrego Caçu está representado pela linha azul, e a respectiva APP encontra-se delimitada e destacada em branco. Além disso, apresenta-se, de forma parcial, o projeto urbanístico do loteamento em análise.



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, Google Earth, SEMAM, 2025



Figura 05 – Ampliação da figura anterior, destacando a área solicitada para Intervenção em APP (polígono verde), sem supressão de vegetação nativa. Em azul-claro apresenta-se a extensão da calha do Córrego Caçu a ser submetida aos serviços de limpeza, desobstrução e recomposição. O Barramento Artificial, responsável pelo desvio do curso natural, está indicado pelo marcador rosa e pela linha vermelha. A APP correspondente ao trecho em estudo está delimitada em branco, e o trajeto previsto para acesso dos equipamentos é indicado em amarelo.



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, *Google Earth*, SEMAM, 2025

A intervenção solicitada tem como objetivo restaurar o curso natural do Córrego Caçu, alterado por intervenções humanas, que resultaram em alagamentos e agravamento de processos erosivos na área. A necessidade dessa intervenção é respaldada pelo Parecer de Análise Técnica de Engenharia do engenheiro civil Ricardo Rodrigues da Cunha (CREA-MG 86.546/D, fl. 201-234; ART MG20243389919), motivado pela identificação, pela SEMAM, de um barramento associado ao córrego, que contribuía para alagamentos e levantava dúvidas sobre a presença de áreas brejosas no local.



No supramencionado estudo, através de pesquisa histórica da área e análises de imagens temporais via satélite e vistorias *in loco*, constatou-se que há mais de 140 anos, para a implantação da extinta Fábrica de Tecidos Cassu, foram realizadas intervenções no Córrego Caçu, com a construção de barramento para represamento e desvio parcial do fluxo. O barramento contava com duas comportas manuais para controlar a vazão do córrego e do desvio. Com a interrupção das atividades da fábrica por volta de 1980, esse sistema foi abandonado, deixando a comporta do desvio parcialmente aberta e a comporta controlava a vazão do córrego fechada. Em épocas chuvosas, a vazão da comporta de desvio não suportava todo o volume de água, provocando represamento e alagamento do trecho entre jusante e montante.

Além disso, esse represamento reduziu a capacidade de transporte de sedimentos, gerando acúmulo, obstrução, estreitamento e assoreamento da calha, o que agravou o transbordamento, levando ao rompimento da margem leste e ao alagamento contínuo da área. Portanto, **a área não corresponde a alagadiço natural ou sazonal, mas sim a uma anomalia causada por intervenção humana.**

Por fim, a equipe da SEMAM reforça a necessidade de seguir as recomendações do parecer técnico supracitado, que estabeleceu que **para restaurar o curso natural do córrego, serão necessárias as seguintes ações:**

- **desobstrução completa da calha e remoção dos sedimentos;**
- **demolição do barramento ao longo do curso natural;**
- **fechamento da comporta que desviava o córrego para a antiga fábrica;**
- **recomposição da margem leste rompida.**

A presente solicitação de intervenção ambiental em APP tem, portanto, o objetivo de executar essas medidas, permitindo que o córrego retorne ao seu curso natural e que a área atualmente alagada seja recuperada à sua condição original e natural.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O requerente solicitou a Certidão/Cadastro de Uso Isento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, na modalidade Dragagem para Retirada de Materiais Diversos dos Corpos Hídricos. Considerando que o empreendimento ainda aguarda a emissão desse certificado, fica estabelecido como Condicionante 01 do ato autorizativo a apresentação do referido documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da autorização, mediante aprovação do COMAM.



6. VISTORIA REALIZADA E ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

Foi realizada vistoria na área em questão em 28/06/2024, referente ao interessado Jardins Residences Empreendimentos Imobiliários LTDA., com a presença dos representantes da equipe técnica da SEMAM à época: Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro, Paulo César Franco, Victória Caroline Silva das Virtudes e Rick Max Aramaki.

Durante a visita, a equipe verificou a presença do barramento artificial, bem como a presença de áreas úmidas, passíveis de alagamento. Após o estudo mencionado no tópico anterior, restou claro que a causa das inundações se deveu à construção de barragem e à falha operacional ao deixar a comporta principal, que controlava a vazão natural do córrego, fechada e sem manutenção há mais de 40 anos. Ademais, as condições visualizadas *in loco* estão de acordo com o descrito no Projeto de Intervenção Ambiental e demais documentos apensados ao processo.

Quanto à alternativa técnica locacional, uma vez que a desobstrução do córrego e intervenções correlatas precisam ser realizadas no trecho afetado, justifica-se a rigidez locacional da atividade, não podendo ser realizada assim em outro local.

7. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP do Loteamento Jardins Residences, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1127 ha (1.127,00 m²), com a finalidade de recuperação do curso natural do córrego Caçu, prevenindo alagamentos e agravamento de processos erosivos.

O requerimento atende ao estabelecido pelo art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013, que estabelece:

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Nesse sentido, a intervenção em APP requerida enquadra-se, por certo, na modalidade utilidade pública tendo em vista a finalidade de desassoreamento do córrego Caçu e prevenção de eventos hidrológicos adversos, conforme Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Página 9 de 19



I – de utilidade pública:

[...]

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos:

Considerando que a compensação prevista em lei será apresentada no item 8, a vistoria *in loco*, a aprovação do Projeto de Intervenção Ambiental pela equipe técnica da SEMAM, a solicitação em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada;

Conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

7.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A intervenção ambiental pleiteada, embora tenha como objetivo reparar um dano ambiental prévio, ainda poderá afetar, tanto direta, como indiretamente o meio ambiente no qual está inserido. Contudo, na intenção de reduzir a geração de danos, torna-se imperiosa a execução de medidas mitigadoras, que devem ser adotadas de imediato à obra e durante toda a sua permanência.

Possíveis impactos ambientais:

- Turbidez temporária da água devido ao revolvimento de sedimentos
- Compactação do solo em áreas de circulação de máquinas;
- Alteração temporária do habitat aquático;
- Geração de resíduos sólidos e sedimentos dragados;
- Emissão de ruídos e poeira por máquinas e equipamentos
- Interrupção momentânea do fluxo hídrico durante a intervenção;
- Melhoraria da drenagem e diminuição da saturação do solo nas adjacências (positivo);
- Reativação de funções ecológicas do córrego (fluxo hídrico e biológico) (positivo)

Página 10 de 19



Medidas mitigadoras:

- Instalação de barreiras de contenção (ex: mantas geotêxteis, biomantas) e monitoramento da qualidade de água;
- Restrição de tráfego de máquinas pesadas fora da calha e descompactação do solo com técnicas mecânicas ou bioengenharia;
- Realizar a intervenção em período de menor atividade biológica (estiagem) e monitoramento de fauna aquática;
- Armazenamento adequado dos resíduos em local impermeabilizado e destinação conforme normas ambientais vigentes;
- Uso de equipamentos com manutenção em dia, operação apenas em horário comercial e aplicação de água para controle de poeira;
- Implantação de by-pass provisório (desvio controlado de fluxo) durante a obra, se necessário.
- Aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.
- Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries;
- Instalar barreiras flutuantes ou filtros para reduzir o carreamento de sedimentos durante o desassoreamento;
- Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos à paisagem, solo e recursos hídricos;
- Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;



8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação específica para a modalidade de intervenção em APP é definida nas seguintes legislações:

1. Compensação por Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006;
2. Compensação por intervenção em APP, conforme Art. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Como compensação para intervenção em APP foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA, fl. 273 a 306) elaborado pela Arquiteta e Urbanista Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vilas Boas, RRT Nº 12683955, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 75 do Decreto estadual nº 47.749/2019, que informa:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Para tanto, a proposta de compensação trata-se de plantio em área de APP do empreendimento sem cobertura vegetal nativa. Além disso, também foi contemplado no PRADA, a recuperação de outras faixas da APP do empreendimento que se encontram degradadas (Figura 06), consonante com o que determina o Inciso III, do parágrafo 2º, do Art. 8º da Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 2017. No total, somando-se compensação e recuperação, será restaurada uma área de cerca de 2,35 ha. Para tanto, será realizado o plantio direto de 2910 (dois mil novecentos e dez) mudas de espécies nativas, com espaçamento de 3m x 3m, sendo 2328 mudas de espécies pioneiras e 582 de espécies secundárias. Tal proposta de recuperação da APP do empreendimento, por meio da regeneração com enriquecimento de plantio de mudas, configura-se como um instrumento essencial tanto para a regularização ambiental quanto para a formação de corredores ecológicos e a restauração de importantes serviços ecossistêmicos.

Embora esta pasta concorde com metodologia do PRADA proposto, incluindo a quantidade de mudas a ser plantadas, o projeto precisará ser ajustado para que as informações referentes à



compensação e à recuperação da APP estejam claramente separadas. Para aprovação em sua totalidade, devem ser fornecidos os seguintes dados para cada objetivo:

1. PRADA de **Compensação por intervenção em APP:**

- Área a ser compensada (em hectares ou metros quadrados);
- Quantidade de mudas a ser plantadas;
- Localização exata da área de compensação.

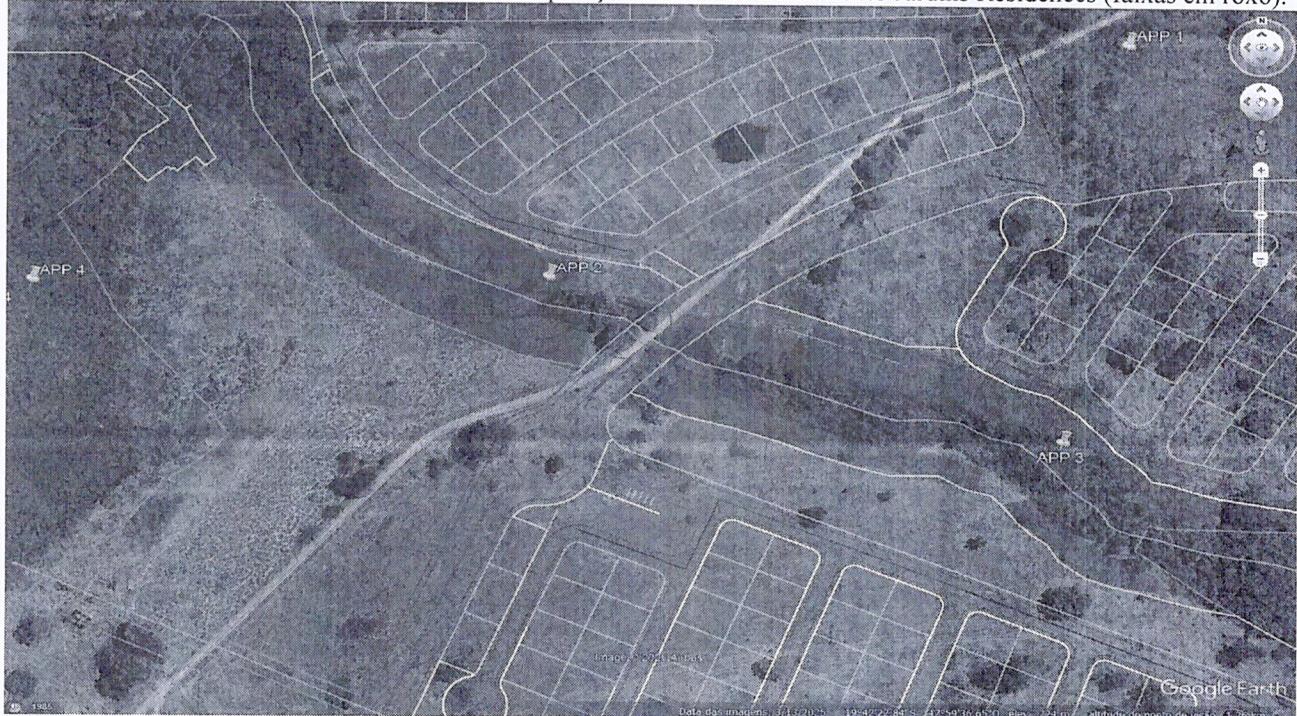
2. PRADA de **Recuperação da APP:**

- Área a ser recuperada (em hectares ou metros quadrados);
- Quantidade de mudas a ser plantadas;
- Localizações exatas das áreas de APP a serem recuperadas.

Além disso, o projeto deverá: **Incluir espécies clímax**, além das espécies pioneiras e secundárias já previstas; **e antecipar os plantios para o período chuvoso do segundo semestre de 2026**, considerando que, segundo o cronograma atual (fl. 305), eles estavam previstos para os três primeiros meses de 2027, o que representa risco devido a proximidade com o período de estiagem.

Diante do exposto, a entrega do PRADA devidamente retificado será incluída como Condicionante 02 do ato autorizativo, a ser cumprida antes da emissão da autorização.

Figura 06 - Área de execução do PRADA de recuperação da APP do Loteamento Jardins Residences (faixas em roxo).



Fonte: Adaptado de PA 01/6961/2025, Google Earth, SEMAM, 2025



Além disso, os relatórios de implantação e monitoramento para esse projeto de compensação e recuperação deverão ser apresentados de acordo com a condicionante nº 03.

9. TAXAS

9.1.1. Taxa de Expediente da SEMAM

A Taxa de Expediente referente à Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1127 ha, foi gerada no valor total de R\$ 690,38 (seiscentos e noventa e trinta e oito centavos).

É importante destacar que os valores foram computados com o acréscimo de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), referente à taxa cobrada pela instituição financeira para emissão de boleto bancário referente à emissão da GAM (Guia de Arrecadação Municipal) e pagos em 27/06/2025.

10. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **DEFERIMENTO** da pleiteada Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, mediante apresentação das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer.

A finalidade da intervenção ambiental em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1127 ha, é restaurar o curso natural do Córrego Caçú, alterado por intervenções humanas, que resultaram em alagamentos e agravamento de processos erosivos na área.

Cabe esclarecer que este parecer tem caráter meramente opinativo, baseado na análise das informações, estudos apresentados e vistoria *in loco*. Portanto, opina-se favoravelmente, por estar em consonância com os aspectos técnicos e legais previstos nas normas vigentes. Entretanto, este Parecer Único deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) para deliberação final.

Por outro lado, é oportuno advertir que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único, assim como qualquer alteração e modificação do pedido aqui analisado, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Departamento de Controle Ambiental, para execução das obrigações, sem prejuízo das



sanções legais cabíveis. Por conseguinte, fica expressamente vedada a expansão das intervenções ambientais sugeridas ao deferimento, salvo autorização expressa do órgão ambiental.

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar Cadastro de Uso Isento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a modalidade Dragagem para a Retirada de Materiais Diversos dos Corpos Hídricos, emitido pelo IGAM.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização.
02	Apresentar novo PRADA para aprovação da SEMAM, contendo as seguintes retificações: <ol style="list-style-type: none">1. Informar separadamente, no texto do PRADA, para cada objetivo:<ul style="list-style-type: none">• Compensação: área, localização e quantidade de mudas destinadas.• Recuperação da APP: área, localização e quantidade de mudas destinadas.2. Incluir espécies clímax, além das espécies pioneiras e secundárias já previstas no projeto;3. Antecipar os plantios para o período chuvoso do segundo semestre de 2026, em substituição ao cronograma original previsto para os três primeiros meses de 2027.	Antes da emissão da autorização.
03	Apresentar Relatório de desenvolvimento da execução do PRADA, com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado. O primeiro relatório deverá ser apresentado imediatamente após o plantio das mudas e os demais relatórios, anualmente. A partir do segundo relatório, deve ser evidenciado o monitoramento das mudas, incluindo, número de sobreviventes, mortas e replantadas, com detalhamento das atividades propostas pós-plantio (tutoramento, combate às formigas, adubação, coroamento, replantio, entre outras), acompanhado das notas fiscais das mudas adquiridas.	Primeiro relatório, imediatamente, após o plantio. Demais, anualmente , durante a vigência da autorização.

Página 15 de 19



04	<p>Apresentar Relatório Técnico-fotográfico, acompanhado de ART, referente ao monitoramento do trecho intervindo do Córrego Caçú, incluindo sua calha, margens e áreas adjacentes influenciadas pela intervenção, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da eficiência do processo de limpeza e desassoreamento ao longo do trecho restaurado;• Avaliação da qualidade da água, com parâmetros compatíveis com monitoramento pós-obra (como turbidez e sólidos em suspensão);• Avaliação das condições da calha e da seção hidráulica restaurada;• Avaliação da estabilidade das margens recompostas, identificando sinais de instabilidade ou erosão localizada;• Registro das condições do entorno imediato, especialmente nas áreas de movimentação de solo, circulação de máquinas ou acessos temporários, demonstrando a ausência de processos erosivos; <p>Observação: Caso sejam identificados processos erosivos ativos, obstruções, instabilidades estruturais ou reacúmulo significativo de sedimentos, o empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMAM, apresentando plano de ação corretiva acompanhado de ART.</p>	<p>Primeiro relatório: imediatamente após a conclusão da intervenção.</p> <p>Demais, anualmente, durante 03 (três) anos após a conclusão da intervenção.</p>
05	Realizar o manejo adequado dos resíduos gerados durante a limpeza do córrego, como sedimentos, detritos e biomassa, evitando seu descarte em locais que possam causar contaminação ambiental.	De imediato à obra e durante toda a sua permanência.
06	<p>Medidas Mitigadoras:</p> <ul style="list-style-type: none">• Instalação de barreiras de contenção (ex: mantas geotêxteis, biomantas), e monitoramento da qualidade de água;• Restrição de tráfego de máquinas pesadas fora da calha e descompactação do solo com técnicas mecânicas ou bioengenharia;• Realizar a intervenção em período de menor atividade biológica (estiagem) e monitoramento de fauna aquática;• Uso de equipamentos com manutenção em dia, operação apenas em horário comercial e aplicação de água para controle de poeira;• Implantação de by-pass provisório (desvio controlado de fluxo) durante a obra, se necessário.• Evitar o excesso de compactação do solo e adotar	De imediato à obra e durante toda a sua permanência.



	<p>boas práticas de conservação do solo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Construção de curvas em nível e cacimbas;• Caso detectados locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.• Desenvolver a intervenção em APP, de forma a minimizar os impactos à paisagem, solo e recursos hídricos;• Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;• Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;• As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;• Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries;	
--	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida, passível de cancelamento.

12. DO PRAZO

O **prazo de validade de ato autorizativo** para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, **é de três anos**, conforme Art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019:

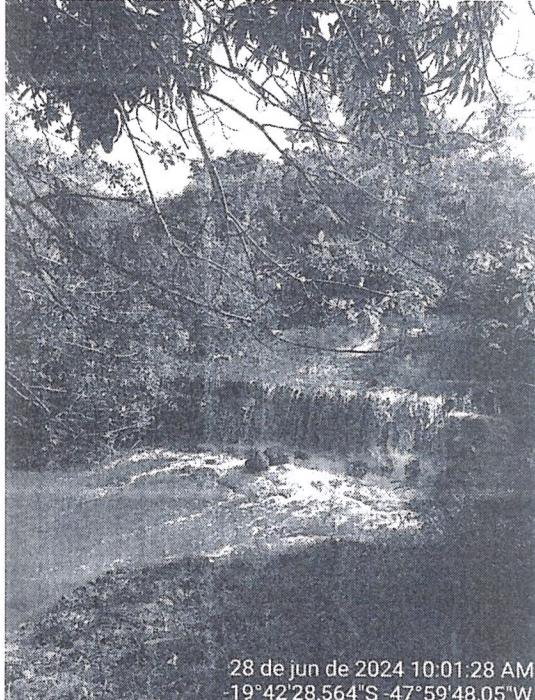
“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

Página 17 de 19



Memorial Fotográfico
Arquivo SEMAM, 2025.
Vistoria realizada em 28/06/2024

Figura 07 – Vista parcial da área do barramento artificial.



28 de jun de 2024 10:01:28 AM
-19°42'28,564"S -47°59'48,05"W



28 de jun de 2024 10:00:12 AM
-19°42'28,537"S -47°59'47,931"W

Figura 08 – Vista parcial do entorno do local de intervenção.



28 de jun de 2024 9:56:25 AM
-19°42'26,575"S -47°59'47,348"W



28 de jun de 2024 9:58:23 AM
-19°42'26,572"S -47°59'47,347"W



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

PA 01/6961/2025

324
P003

Figura 09 – Vista parcial do entorno da área de interesse.



Uberaba-MG, 04 de dezembro de 2025.

Túlio Gomes Pacheco
Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

De acordo:

Isis Daniely F. R. Ribeiro
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia Rezende Giani
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

